

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS AFIM DE REALIZAR O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

O Município de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 114/2024, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069) e a Lei Municipal nº 5.492 de 04 de junho de 2024, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento de candidatos ao SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, a partir da publicação do presente Edital, de acordo com as normas que seguem:

1. DO OBJETO:

Credenciamento de famílias acolhedoras a fim de realizar o acolhimento provisório a crianças e adolescentes no município de imbituba.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, se dará por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação conforme inciso IV do art. 74 da lei 14.133/2021, utilizando do procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO conforme Art. 79 da lei 14.133/2021, e conforme Art. 14 da Lei Municipal nº 5.492 de 04 de junho de 2024:

Art. 14 O Serviço de Acolhimento Familiar constitui na responsabilidade temporária de criança ou adolescente, por família residente no Município de Imbituba, que tenha condições de receber e manter condignamente os meios necessários à saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A importância da família acolhedora é proporcionar um ambiente individualizado, com a atenção e o cuidado de um núcleo familiar. Diferente do acolhimento institucional através da Casa Lar, que oferece um acolhimento em uma residência com cuidadores profissionais, buscando um ambiente familiar para um grupo de crianças e adolescentes.

Com esta contratação, almeja-se encontrar famílias aptas para a realização do acolhimento provisório a crianças e adolescentes no Município de Imbituba.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O edital ficará **aberto por tempo indeterminado** para futuros credenciamentos de famílias interessadas.

3.2. As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imbituba, situada na Av. Dr. João Rimsa, nº 531, Bairro Centro, Telefone: (48) 3355-8100 – ramal 8401 de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 19h00, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição para Família Pretendente (Anexo II), **no período de 27/11/2025 a 24/12/2025, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação.**

3.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Valor da contratação seguirá o que preconiza o Art. 15 da Lei Municipal N° 5.492/2024, sendo esse de 260 UFM por mês, por criança ou adolescente acolhida.

4.2. Considerando que a UFM atual é de R\$ 4,64 conforme Decreto PMI N° 227 de dezembro de 2024, estima-se que o valor mensal para cada criança acolhida será de R\$ 1.206,40 (Mil duzentos e seis reais e quarenta centavos).

4.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o valor da UFM.

4.4. A seguir tabela com a estimativa de acolhimento e o valor anual:

Estimativa de criança/adolescentes acolhidos	UFM	Valor atual da UFM	Valor unitário mensal	Meses	Valor Total por criança/adolescentes	Valor Total
5	260	R\$ 4,64	R\$ 1.206,40	12	R\$ 14.476,08	R\$ 72.384,00

4.5. Estima-se que o valor total anual da contratação seja de R\$ 72.384,00 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

4.6. Os valores podem sofrer alterações de acordo com a quantidade de crianças/adolescentes acolhidos.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referente a esta contratação serão cobertas através das dotações orçamentárias do ano de 2025 e 2026

Dotação	Ação	Valor
311	2062 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 72.384,00
TOTAL		R\$ 72.384,00

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A lei 5.492 de 04 de junho de 2024, institui como serão realizados os acolhimentos, conforme artigos a seguir:

6.2. As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imbituba, situada na Av. Dr. João Rimsa, nº 531, Bairro Centro, Telefone: (48) 3355-8100 – ramal 8401, à partir da publicação do Edital de Chamamento Público, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 19h00, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição para Família Pretendente (Anexo II) e apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, 01 (um) membro da família;
- Formulário de Inscrição Família Acolhedora (Anexo I);



- j) Negativa de habilitação para adoção (Anexo III)
- k) Declaração de veracidade nas informações (Anexo IV);

6.3. Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

6.4. Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

6.5. O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

6.6. As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever dentro do período estabelecido.

6.7. O edital ficará aberto por tempo indeterminado para futuros credenciamentos de famílias interessadas.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

7.1. Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- b) Ser pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho que o acolhido;
- c) Não estar respondendo a processo judicial ou criminal;
- d) Residir no município há pelo menos dois anos;
- e) Ter anuência dos membros da família;
- f) Não manifestar interesse em adoção da criança e ou adolescente participante do serviço, conforme a declaração apresentada no ato da inscrição;
- g) Apresentar parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;

7.2. A lei 5.492 de 04 de junho de 2024, institui as vedações de participação, conforme artigos a seguir:

Art. 19 Estão vedadas da participação no cadastro de família acolhedoras:

I - Ser candidato a adoção (formalizada ou não);

II - Estar em processo de luto (separação ou falecimento);

III - Estar registrado em órgão de proteção e defesa da criança e do adolescente como agente de violação de direitos;

IV - Parecer psicossocial desfavorável;

V - O responsável pelo grupo familiar possuir idade inferior à 25 anos.

7.3. Além das disposições do art. 19, estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente acolhido;
- b) Famílias que possuem membros com dependência de substância psicoativa;
- c) Famílias com histórico de violência, maus tratos e abuso de criança, adolescente ou idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

7.4. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão.

7.5. Os critérios apontados no Art. 19, serão avaliados pela equipe técnica vinculada a SEAS, após a apuração das informações e deferimento do cadastro da família, será enviado ao setor de contratação para o

Prefefirmamento do contrato entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Responsável Familiar.



8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme Art. 17 da Lei Municipal N° 5.492/2024.

Art. 17 As famílias cadastradas serão avaliadas durante e após cada acolhimento de criança e adolescente pela equipe interdisciplinar do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observando-se os seguintes aspectos:

I - Qualidade de atendimento;

II - Relação dos familiares com a criança ou adolescente;

III - Responsabilidade familiar com os deveres do cuidado provisório.

8.2. A família deverá observar também o Art. 92 da lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - Não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - Participação na vida da comunidade local;

VIII - Preparação gradativa para o desligamento;

IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

8.3. A família ficará responsável pela criança/adolescente acolhida em seu lar e se propõe as seguintes funções:

8.3.1. As famílias acolhedoras devem garantir o bem-estar físico, emocional, social e educacional da criança ou adolescente acolhido.

8.3.2. O objetivo é inserir a criança ou adolescente em um ambiente familiar amoroso e seguro, permitindo que vivenciem a rotina de um lar e interajam com a comunidade.

8.3.3. A família acolhedora deve atender às necessidades específicas de cada criança ou adolescente, respeitando sua individualidade e história de vida.

8.3.4. Quando orientado pela equipe técnica, a família acolhedora deve facilitar e manter o contato da criança ou adolescente com sua família de origem, visando a futura reintegração.

8.3.5. A família acolhedora trabalha em parceria com profissionais do serviço de acolhimento, seguindo orientações e participando de reuniões e acompanhamentos.

8.3.6. O acolhimento familiar é temporário e não visa a adoção pela família acolhedora. O objetivo principal é a reintegração familiar ou a colocação em família adotiva, se necessário.

8.3.7. A família acolhedora deve assegurar que todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sejam respeitados.

8.3.8. Proporcionar um ambiente de segurança, carinho e estabilidade emocional para a criança ou adolescente que foi afastado de sua família.

8.3.9. Outras orientações poderão ser aplicadas pela equipe técnica da SEAS, conforme for necessário.



9. DO DESLIGAMENTO

9.1. A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Ação Social para que a mesma proceda com ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

9.2. A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

10. DO SUBSÍDIO À CREDENCIADA

10.1. O valor do subsídio seguirá o que preconiza o Art. 15 da Lei Municipal N° 5.492/2024:

Art. 15 A família Acolhedora, além do acompanhamento mencionado, receberá 260 UFM por mês, por criança ou adolescente acolhida.

§ 1º O subsídio tem por objetivo auxiliar nas despesas com os cuidados da criança ou adolescente.

§ 2º Em situação excepcional, o Poder Público poderá custar despesas com leite especial e fraldas descartáveis.

10.2. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

10.3. A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

10.4. Destaca-se que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, conforme estabelece a Resolução n° 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas (Art. 34, § 4º do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, por meio do plano de ação e aplicação.

10.5. A família, uma vez credenciada e apta a receber o recurso financeiro, estará isento da prestação de contas dos gastos do mesmo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do acolhimento são as constantes na Lei n° 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal n° 5.492/2024.

11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas no Edital.

11.3. As datas e os locais para a entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

11.4. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

11.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.7. Crianças e Adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da rede de proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.



11.8. O município reserva-se o direito de revogar o presente processo por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Imbituba/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que por outras formas não forem solucionadas.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

- 13.1.** ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 13.2.** ANEXO II – Formulário de inscrição Família Acolhedora
- 13.3.** ANEXO III – Negativa de Habilitação para adoção
- 13.4.** ANEXO IV – Declaração de Veracidade
- 13.5.** ANEXO V – Minuta de Contrato

Imbituba/SC, 25 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
GUNNAR NASCIMENTO CHAVES
Secretário Municipal de Assistência Social
***.724.429-**
25/11/2025 18:30:06

Gunnar Nascimento Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

**Termo de Referência + Estudo Técnico Preliminar
(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas)**



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº. _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) PRETENZA CUIDADORA EDUCADORA RESIDENTE

Nome		
Endereço		
Telefone		
Bairro / Município / UF	Data de nascimento	RG
CPF	Título de Eleitor	Zona/ Seção
Filiação:		
Estado Civil:	Nome do Conjugê:	
Carteira de Trabalho:	Naturalidade:	
Grau de Escolaridade:	Profissão:	
Composição Familiar		

Têm crianças?		
() SIM () NÃO		
Com quem ficam?		

Dinâmica Familiar e Conjugal		

Disponibilidade de Tempo		



Condições de Saúde	
Percepção sobre os direitos da criança e do adolescente	
Visão sobre o desenvolvimento infantil e educação	
Experiência em trabalhos comunitários e de atendimento a criança e adolescente	
Parecer Psicossocial	
Data	Assinatura do Candidato(a)
Data	Ass. e Carimbo do Profissional de Serviço Social
Data	Ass. e Carimbo do Profissional de Psicologia



ANEXO III
NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____ Portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____
_____ Residente à _____ Bairro _____
_____ Casado (a) com _____ Portador (a) do CPF nº _____
_____ RG nº _____ do município de Imbituba/SC.

Declaro (amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou (amos) de acordo com a Negativa de Habilitação para Adoção, tendo ciência que não poderei (emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

Imbituba, _____ de _____ de _____.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a)
_____, Bairro _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste processo de inscrição são verdadeiros, autênticos e correspondem integralmente à realidade dos fatos. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções cíveis, administrativas e criminais, nos termos da legislação vigente, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica). Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Imbituba, ____ de _____ de _____

[Nome Completo]

CPF: [Número do CPF]



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A CREDENCIADA PARA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATO Nº .../2025 SEAS
DE .../.../2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
HOMOLOGADO EM .../.../2025

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90, situado na Rua Ernani Côtrin, n 601 cidade de Imbituba, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Gunnar Nascimento Chaves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE/CREDENCIANTE e do outro lado, ... e, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua nº, bairro, Município de, ele portador do CPF e RG, ela portadora do CPF e RG, doravante denominados FAMÍLIA ACOLHEDORA credenciada (CONTRATADA/CREDENCIADA), têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, Inexigibilidade nº XX/2025, do qual a família credenciada foi declarada CONTRATADA, objeto: **“CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS AFIM DE REALIZAR O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA”** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Especificações e quantidades

Estimativa de criança/adolescentes acolhidos	UF M	Valor atual da UFM	Valor unitário mensal	Meses	Valor Total por criança/adolescentes	Valor Total
5	260	R\$ 4,64	R\$ 1.206,40	12	R\$ 14.476,08	R\$ 72.384,00

Valor Total Esperado da Contratação: R\$ 72.384,00 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, **Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº**



XX/2025 SEAS, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA/CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do subsídio seguirá o que preconiza o Art. 15 da Lei Municipal N° 5.492/2024:

Art. 15 A família Acolhedora, além do acompanhamento mencionado, receberá 260 UFM por mês, por criança ou adolescente acolhida.

§ 1º O subsídio tem por objetivo auxiliar nas despesas com os cuidados da criança ou adolescente.

§ 2º Em situação excepcional, o Poder Público poderá custar despesas com leite especial e fraldas descartáveis.

3.2. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

3.3. A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

3.4. Destaca-se que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, conforme estabelece a Resolução n° 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas (Art. 34, § 4º do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, por meio do plano de ação e aplicação.

3.5. A família, uma vez credenciada e apta a receber o recurso financeiro, estará isento da prestação de contas dos gastos do mesmo.

3.6. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global por criança acolhida de R\$ 1.206,40 (Hum mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.7. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, Relatório de acolhimento redigido pela equipe técnica do serviço de acolhimento ; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.8. Previsão de reajuste e revisão de preços: Reajuste através da variação da UFM, considerando que o valor repassado a Família está vinculado a essa unidade fiscal, conforme Art. 15 da Lei Municipal N° 5.492/2024.

3.9. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos: 311

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A família ficará responsável pela criança/adolescente acolhida em seu lar e se propõe as seguintes funções:

a) As famílias acolhedoras devem garantir o bem-estar físico, emocional, social e educacional da criança ou



adolescente acolhido.

- b)** O objetivo é inserir a criança ou adolescente em um ambiente familiar amoroso e seguro, permitindo que vivenciem a rotina de um lar e interajam com a comunidade.
- c)** A família acolhedora deve atender às necessidades específicas de cada criança ou adolescente, respeitando sua individualidade e história de vida.
- d)** Quando orientado pela equipe técnica, a família acolhedora deve facilitar e manter o contato da criança ou adolescente com sua família de origem, visando a futura reintegração.
- e)** A família acolhedora trabalha em parceria com profissionais do serviço de acolhimento, seguindo orientações e participando de reuniões e acompanhamentos.
- f)** O acolhimento familiar é temporário e não visa a adoção pela família acolhedora. O objetivo principal é a reintegração familiar ou a colocação em família adotiva, se necessário.
- g)** A família acolhedora deve assegurar que todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sejam respeitados.
- h)** Proporcionar um ambiente de segurança, carinho e estabilidade emocional para a criança ou adolescente que foi afastado de sua família.
- i)** Outras orientações poderão ser aplicadas pela equipe técnica da SEAS, conforme for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA, decorrentes deste Contrato:

5.1.1. Executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, Estdo Técnico Preliminar e no Edital;

5.1.2. Caberá à família acolhedora as seguintes atribuições:

- a)** Disponibilidade afetiva e emocional;
- b)** Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c)** O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança/adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d)** Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com a família de origem, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e)** Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f)** Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g)** Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h)** Comunicar à equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora no caso de realização de viagens para fora do município por período superior a 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:

6.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas



corretivas;

6.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.1.5. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.1.6. Demais condições constantes do edital de licitação;

6.1.7. Caberá à Secretaria de Assistência Social através da equipe técnica:

6.1.7.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

6.1.7.2. Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

6.1.7.3. Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;

6.1.7.4. Acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua, por no mínimo 06 (seis) meses;

6.1.7.5. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras devendo:

6.1.7.5.1. Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;

6.1.7.5.2. Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

6.1.7.5.3. Preparar as famílias acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

6.1.7.5.4. Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da família acolhedora, conforme os § 4º e 5º, do Art. 101 do ECA;

6.1.7.6. Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

6.1.7.6.1. Conhecer a história das famílias por meio dos relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

6.1.7.6.2. Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades de seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

6.1.7.6.3. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às secretarias do município;

6.1.7.6.4. Preparar as famílias para o retorno das crianças ao lar; -

6.1.7.6.5. Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 15 da Lei Municipal N° 5.492/2024:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das



disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestor	Fiscal
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

a) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma proceda com o respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

11.3. A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado. (CONSTA NO ITEM 9 DO TR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- IV** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor
 - II.** inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - III.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - IV.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - V.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - VI.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- I.** A extinção do contrato poderá ser:
- II.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - III.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - IV.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade XX/2025 - **SEAS**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o



CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº XX/2025 – **SEAS** – Inexigibilidade nº XX/2025 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

15.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal Assistência Social – SEAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretária Municipal de Gestão e Desburocratização, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.

